



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 80 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026.

Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no âmbito do Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, de autoria do Vereador Carlos Hermes Ferreira da Cruz, que autoriza o Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que a iniciativa está diretamente alinhada com a dignidade da pessoa humana, a valorização dos profissionais da educação e a garantia de um padrão de qualidade do ensino.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Sob a ótica material, o projeto encontra pleno amparo nos princípios fundamentais da Constituição Federal, estando a iniciativa diretamente alinhada com a dignidade da pessoa humana, a valorização dos profissionais da educação e a garantia de um padrão de qualidade do ensino. A relevância social da proposta é manifesta e urgente, haja vista o cenário preocupante de crescimento nos episódios de desrespeito, indisciplina e violência no ambiente escolar, o que compromete severamente a integridade física e emocional dos educadores. Como a escola deve consolidar-se como um espaço seguro de formação e cidadania, livre de intimidações ou inseguranças, e dado que o professor exerce uma função essencial para o desenvolvimento social, intelectual e moral da comunidade, a concessão de respaldo institucional e de procedimentos claros de proteção é medida de estrita justiça e interesse público. Trata-se de uma proposta que não possui caráter puramente punitivo, mas sim organizacional e preventivo, buscando restabelecer o equilíbrio e a harmonia nas relações escolares no Município de Imperatriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Ademais, o projeto demonstra sólido cuidado técnico ao instituir salvaguardas que dialogam harmoniosamente com a legislação nacional protetiva. Nesse sentido, a matéria assegura expressamente ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa diante das medidas aplicadas, além de proteger a infância ao excluir a aplicação de medidas de afastamento ou apreensão de objetos no âmbito da educação infantil. Alinhado aos princípios da inclusão, o texto determina que a instituição de ensino fixe diretrizes específicas para alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, respeitando integralmente as leis federais vigentes, e estabelece uma articulação institucional eficaz ao prever o acionamento de órgãos competentes, como o Ministério Público e o Conselho Tutelar, nos casos de violência constatada.

No que tange à constitucionalidade formal e à competência para a iniciativa da matéria, não se vislumbra qualquer vício legal. A Constituição Federal assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que a organização da convivência escolar e a segurança preventiva nas unidades de ensino locais inserem-se legitimamente na esfera de atuação do Poder Legislativo municipal.

Vale ressaltar que a proposta não usurpa as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, visto que o texto não cria cargos públicos, não altera o regime jurídico dos servidores e não reestrutura organicamente a máquina administrativa municipal. O projeto limita-se a definir diretrizes de proteção e estabelece que caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a lei no que couber, preservando intacta a discricionariedade e a autonomia organizacional do governo local.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **favoravelmente** pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, por estar em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Junior Gama – PSD, aos 18 de maio de 2026.

João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 18 de maio de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
CARLOS HERMES – Suplente	☐	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

PARECER Nº 81 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

FRANCISCO MESSIAS – PDT

Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026

Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no âmbito do Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, de autoria do Ver. Carlos Hermes Ferreira da Cruz, dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

IV – Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre :

[...]

1. O Sistema Municipal de Ensino;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

Nos termos do Art. 77, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e aos equipamentos e programas voltados à comunidade escolar. Sob esta ótica, a presente iniciativa revela-se de extrema importância para o contexto educacional de Imperatriz, visto que reconhece a escola como um espaço fundamental de formação e respeito, propondo o combate ao crescente número de situações de indisciplina e violência que comprometem a integridade física e emocional dos profissionais da educação.

Ao assegurar a autoridade pedagógica do professor e estabelecer protocolos claros para a resolução de conflitos, a proposta encontra respaldo direto nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização dos profissionais da educação, promovendo um ambiente mais seguro, harmônico e propício ao aprendizado.

Além disso, o projeto mostra-se oportuno e viável ao não gerar encargos financeiros indevidos, focando na estruturação do ambiente escolar e no envolvimento das famílias na mediação de conflitos, o que se torna um mecanismo essencial para a construção da cidadania e para a manutenção de uma escola organizada e protegida.

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026**, por reconhecer que a iniciativa atende integralmente aos requisitos de mérito, conveniência e oportunidade, representando um avanço significativo nas políticas públicas de educação e cidadania do município.

III - CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante da análise empreendida, constata-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026 revela-se oportuno, socialmente relevante e plenamente compatível com as atribuições do Município no campo da educação, cultura, esporte, lazer e turismo.

A proposta em questão não se limita a regular condutas, mas cria uma estrutura preventiva e de suporte que dialoga diretamente com as necessidades urgentes da comunidade escolar de



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

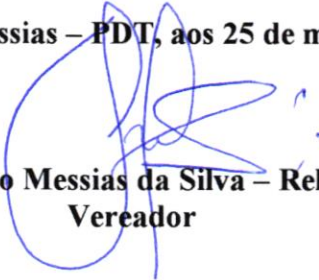
Imperatriz, consolidando o ambiente de ensino como um espaço de respeito mútuo e preservação da dignidade dos profissionais da educação.

A implementação destas diretrizes alinha-se perfeitamente aos princípios de valorização do magistério e de promoção de uma educação de qualidade, assegurados pela legislação educacional vigente. Ao formalizar protocolos que equilibram a autoridade pedagógica com o devido processo legal, o projeto oferece segurança jurídica tanto para o docente quanto para os discentes e suas famílias, demonstrando a maturidade e a responsabilidade da proposição frente aos desafios contemporâneos enfrentados nas unidades de ensino do nosso município.

Ademais, destaca-se que a matéria não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade ou usurpação de competências, respeitando integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo. O projeto atua dentro do campo de interesse local, garantindo que a regulação sobre a convivência escolar seja um exercício legítimo do Poder Legislativo, pautado pelo compromisso social e pela busca constante pelo bem-estar coletivo e pela ordem harmoniosa no cotidiano escolar de Imperatriz.

Pelo exposto, esta relatoria compreende que a medida representa um avanço estratégico e necessário para a proteção e valorização daqueles que constroem o futuro da nossa sociedade. Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Francisco Messias – PDT, aos 25 de maio de 2026.


Francisco Messias da Silva – Relator
Vereador



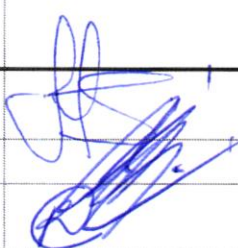
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026**, de autoria do Ver. Carlos Hermes. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 25 de maio de 2026.

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice- Presidente	☒	☐	
_____ – 1º Secretário	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – Membro	☒	☐	